



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 1 de 89

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Chamadas Públicas	6
Dispensas	88
Poder Legislativo	88
Atos Legislativos	88
Indicações	88
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	89
Audiência Pública	89

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 2 de 89

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021,

DECRETA: -

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020201 Departamento de Administração
Ficha: 31 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa 16.000,00
3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - PESSOA física
Ficha: 32 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa 10.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Local: 020205 Departamento de Tecnologia da Informação
Ficha: 53 - 04.122.0046.2012.0000 Suporte Administrativo 2.100,00
4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente
Local: 020301 Departamento de Finanças e Tributação
Ficha: 59 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira 1.200,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 111 - 15.452.0182.2021.0000 Serviços Funerários 500,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Local: 020502 Departamento de Estradas de Rodagem
Ficha: 121 - 26.782.0260.2022.0000 Estradas Vicinais 100,00
3.3.90.30.00 material de consumo
Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 224 - 12.361.0150.2043.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 1.100,00
3.3.90.30.00 material de consumo
Ficha: 236 - 12.361.0150.2044.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 1.500,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 267 - 12.365.0160.2047.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 10.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA
Local: 021201 Departamento de Esporte, Recreação e Lazer
Ficha: 294 - 27.813.0285.2050.0000 Atividades Recreativas 300,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Local: 021203 Departamento de Turismo
Ficha: 302 - 27.695.0241.2052.0000 Fomento ao Turismo Local 100,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 304 - 27.695.0241.2052.0000 Fomento ao Turismo Local

2.500,00

4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 45.400,00**

Reduções:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 142 - 10.301.0120.2026.0000 Atendimentos a UBS 4.000,00

3.3.90.30.00 material de consumo

Ficha: 170 - 10.303.0120.2031.0000 Atendimentos a UBS 41.400,00

3.3.90.30.00 material de consumo

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 45.400,00**

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.277/2021, de 25/11/2021), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 10 de novembro de 2022.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.601, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA: -

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.401, de 22 de novembro de 2022, suplementa-se, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.449 de 14/02/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.309 de 11/02/2022, na classificação orçamentária abaixo discrimina:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.242.0102.2061.0000 Termo de Colaboração - Associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 3 de 89

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

Ficha 387: **3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50,00

TOTAL

GERAL

..... **R\$ 50,00**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.242.0102.2061.0000 Termo de Colaboração - Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

Ficha 389: **3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50,00

TOTAL

GERAL

..... **R\$ 50,00**

Art. 2º Fica ajustado o Programa 0102 (Programa Atenção aos Portadores de Deficiência), a Atividade 2061 (Termo de Colaboração - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 23 de novembro de 2022.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.602, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 22 de novembro de 2022, suplementa-se, na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.486, de 11/04/2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.332, de 08/04/2022, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 423: **3.3.90.48.00** Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 800,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

TOTAL

GERAL

..... **R\$ 800,00**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de

Assistência Social

Ficha 327: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 800,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

TOTAL

GERAL

..... **R\$ 800,00**

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 23 de novembro de 2022.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.603, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.403, de 22 de novembro de 2022, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 12.380,71 (doze mil, trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social, na seguinte classificação orçamentária, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 4 de 89

saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 470: **3.3.90.48.00** Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 12.380,71

(Fonte de Recurso: 0.02.20) (Código de Aplicação: 500.034)

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 12.380,71**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução total da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 450: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 12.380,71

TOTAL

GERAL

.....
..... **R\$ 12.380,71**

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 23 de novembro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Portarias

PORTARIA Nº 2.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contrato).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o Contrato nº 154/2022, firmado no dia 16 de novembro de 2022, junto a empresa **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP - CNPJ: 61.130.340/0001-21**, que tem como objeto **Aquisição de Coifa Industrial para Implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO**, com vencimento previsto para 15/1/2023, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**.

RESOLVE -

Art. 1º Designar a **Sra.ª THELMA REGINA PEREIRA DA SILVA** - portadora do RG de nº 19.243.874-8 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 253.779.798-18 - matrícula nº 2228 - Secretaria Municipal de Assistência Social como **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS e GESTORA/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 154/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 16 de novembro de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

PORTARIA Nº 2.797, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a designação de Funcionário(a)/Servidor(a) Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contratos).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o Contrato nº 155/2022, firmado no dia 16 de novembro de 2022, junto a empresa **ALEXSANDER TEODORO DA CUNHA 40405327838 - CNPJ: 47.924.988/0001-49**, que tem como objeto a Contratação da Dupla de Djs "OLDBOYS MUSIC", para apresentação de seu projeto musical no dia 10 de dezembro de 2022, em comemoração as **Festividades de Fim de Ano**, com vencimento previsto para 15/12/2022, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022**.

RESOLVE -

Art. 1º Designar a **Sr.ª MONICA MILENI LOPES DA SILVA** - portadora do RG de nº 40.404.255-7SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 369.168.288-03 - Matrícula nº 2124-1, Secretário Municipal de Esporte como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 5 de 89

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS e GESTORA/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 155/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições contrárias, em especial as Portarias nº 2.314, de 2 de outubro de 2019 e 2.386 de 13 de março de 2020.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de novembro de 2022.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -

Prefeito

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -

Secretário Municipal de Administração e

Planejamento

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

PORTARIA Nº 2.798, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contratos).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o **Contrato nº 156/2022**, firmado no dia 18 de novembro de 2022, junto a empresa **OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02**, e que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto Mecânico Veículo “MICRO-ÔNIBUS - VOLARE - V6 - Placa CMW-8688” com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária para o conserto, para atender o Transporte da Escolar do Município**, com vencimento previsto para 17/12/2022, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 056/2022**.

R E S O L V E: -

Art. 1º Designar o **Sr. GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS** - Portador do RG de nº 17.402.487 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 077.452.628-95 - Matrícula nº 953 - **Chefe de Divisão de Compras de Materiais**, como **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS e GESTOR/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 156/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de novembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 6 de 89

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM PARTILHADO

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Edital de Chamamento Público nº 005/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM PARTILHADO

INDIAPORÃ-2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 7 de 89

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/ 2022

DATA PREVISTA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **07 de dezembro de 2022**

HORÁRIO: 16h50min.

DATA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS: **08 de dezembro de 2022**

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Paço do Município de Indiaporã – Endereço no rodapé

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, em sessão pública, **PROCESSO DE SELEÇÃO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.331, de 08 de abril de 2022, e Decreto Municipal nº 2.507 de 16 de maio de 2022, para celebrar Contrato de Gestão objetivando a **CONTRATAÇÃO COM PLENO E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, no Município de Indiaporã/ SP, conforme especificação contida neste EDITAL e em seus Anexos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Município de Indiaporã/ SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Contrato de Gestão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 1.331, de 08 de abril de 2022, e no Decreto Municipal nº 2.507/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** e dá outras providências e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **CONTRATO**.

O **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência inicial a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses.

A seleção será realizada por Comissão Especial de Seleção (CES), presidida por MERLEI DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 8 de 89

CRUZ PEREIRA e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes MEMBROS: ERICA PIOLI ARAUJO DE MORAIS e FERNANDO ARTHUR REZENDE, designados por meio da Portaria Municipal nº 2.757/2022, de 18 de julho de 2022.

A seleção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será realizada por meio deste Chamamento público, conduzida por Comissão Especial de Seleção (CES). O modo de disputa será fechado, o regime de contratação será por empreitada por preço global e os critérios de julgamentos serão por Técnica e Preço.

O recebimento dos envelopes será efetuado conforme data, horário e endereço abaixo discriminados:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

RUA DOMINGOS SIMÕES MARQUES, Nº 1345 CENTRO – INDIAPORÃ/SP
CEP: 15690-000
ATÉ O DIA 07/12/2022 – HORÁRIO: 16:50

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Indiaporã/SP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.indiapora.sp.gov.br/>.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente por meio do Diário Oficial de Indiaporã (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente EDITAL e seus anexos.

Os envelopes deverão ser entregues no endereço da Prefeitura Municipal, à Rua Domingos Simões Marques, nº 1345- Centro, Indiaporã, Estado de São Paulo, no Setor de Licitação. Todas as referências de tempo no EDITAL e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

• OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão visando a **CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, no município de Indiaporã, no período de 12 (doze) meses, em consonância com as Políticas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 9 de 89

Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã/SP, conforme especificações constantes nos Termos de Referência, integrantes do presente EDITAL.

Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, a serem observados e alcançados são descritos neste EDITAL e seus Anexos e incluem a CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

As instalações, bem como os profissionais cedidos serão discriminados neste EDITAL.

• JUSTIFICATIVA

O processo de implantação de Organizações da Sociedade Civil para a CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, é uma das metas do Governo Municipal para otimizar o modelo de gestão para atuar nas ações de saúde do município de Indiaporã/SP, sobretudo na melhoria de toda estrutura já disponível, instituindo uma política de saúde pública mais ágil, moderna, eficiente, econômica e principalmente humanizada.

Dessa forma, o modelo de gestão por organização da sociedade civil para o HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, visa garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, buscando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o seu melhor acesso, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços oferecidos pela unidade de saúde municipal, garantindo para que o usuário seja atendido com a máxima eficiência.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (ORGANIZAÇÃO SOCIAL), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

1.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 10 de 89

suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respetivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

1.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2 Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

1.2.2 Apresentar Certificado de Qualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no município de Indiaporã/ SP ou publicação do Diário Oficial de Indiaporã comprovando a qualificação até a data prevista deste Edital;

1.2.2.1 Serão aceitos protocolos de requerimentos de qualificação das OS interessadas na participação deste Chamamento **até o dia 30/11/2022 às 16h50min.**, apresentados juntamente com os documentos contidos no Decreto Municipal nº 2.507, de 16 de maio de 2022.

1.2.3 Apresentar Ato constitutivo, estatuto ou instrumento equivalente atualizado, devidamente registado no Órgão competente, comprovando que o objeto social da Instituição é compatível com o objeto da contratação, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.2.4 Documento de identificação, com foto do(s) responsável(is) pelas assinaturas do PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA, das Declarações constantes nos Anexos deste edital e do CONTRATO.

1.2.5 Prova de inscrição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, adstrita aos tributos decorrentes do ramo de atividade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em compatibilidade com o objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 11 de 89

1.2.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão competente do Estado, adstrita aos tributos decorrentes do ramo de atividade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em compatibilidade com o objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO;

1.2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual ou documento equivalente;

1.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante apresentação de certidão emitida pelo Órgão competente do Município;

1.2.10 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

1.2.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943-CNDT;

1.2.12 Será considerada a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

1.2.13 Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividades em estabelecimentos de saúde do mesmo porte da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, ou superior, com atendimentos de Pronto Atendimento.

1.3 Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos de gestão, contratualização ou outro equivalente.

1.4 O atestado de capacidade técnica deve conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, o local e data de emissão.

1.5 Para definição de porte será considerado o número de leitos de uma unidade e/ou o registro do Ministério da Saúde com a definição da gerenciada. Sendo vedado os omatório dos leitos de mais de uma unidade gerenciada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde.

1.6 Para comprovação do porte das especialidades do atendimento de Baixa e Média Complexidade, Maternidade e de Pronto Socorro, caso referidas informações não estejam contempladas no atestado de capacidade técnica, deverão ser anexadas as cópias dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes.

1.7 Apresentar o Responsável Técnico (médico) da Instituição e fazer declaração que no caso de vencedora do certame, indicará um Responsável Técnico (Anexo VIII).

1.8 Deverá apresentar comprovante de registro da instituição no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado sede.

1.9 Declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não é declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 12 de 89

1.10 Declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

1.11 Documentação de que a Instituição não possui restrição nos cadastros de inadimplência na esfera Federal e do Estado de São Paulo.

1.12 Todas as Declarações, Programas de trabalho e Propostas devem ser firmadas em impresso próprio da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente assinadas, pelo(s) responsável(is) determinado no estatuto social ou por procurador com poderes expressos no instrumento de procuração.

2. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Para a celebração do CONTRATO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art.33, “caput”, inciso I, e Art.35, “caput”, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, “caput”, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art.33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, “caput”, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.4 Possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (Art.33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.6 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 13 de 89

objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art.33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art.26, “caput”, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

2.1.7 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Art. 26, “caput”, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (Art. 34, “caput”, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 26, “caput”, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

2.1.8 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, “caput”, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.9 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um dele;

2.1.10 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art.34, “caput”, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

2.1.11 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a ORGANIZAÇÃO SOCIAL se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art.33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

2.1.12 Comprovar estar devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina do local de sua sede, com profissional médico responsável e de forma compatível com o exercício do objeto do presente chamamento;

2.1.13 Possuir no ato de celebração do Contrato de Gestão Compartilhada inscrição no CEBAS e ou imunidade tributária similar, concedida administrativa ou judicialmente;

2.1.14 Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ainda não possua filial no Município de Indiaporã/ SP, estaterá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO para realizar a instalação de uma filial neste Município, comprovada por meio da apresentação do CNPJ.

2.1.15 Ficará impedida de celebrar o CONTRATO a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que:

2.1.15.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art.39, “caput”, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.15.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art.39, “caput”, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 14 de 89

- 2.1.15.3** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Indiaporã, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, “caput”, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 27, “caput”, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 2.1.15.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública do município de Indiaporã e/ou no Município sede da Organização Social nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade quem otinou a rejeição equitativa dos débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.15.5** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (Art. 39, “caput”, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.15.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 2.1.15.7** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria Municipal nº 2.757/2022 e publicada em Diário Oficial do Município.

3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 15 de 89

substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

3.5 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1 A fase de seleção observará as seguintes ETAPAS:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	18/11/2022
2	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DAS OS	30/11/2022
3	PREVISÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTOS PELAS ORGANIZAÇÃO SOCIAIS	07/12/2022
4	PREVISÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS	08/11/2022
5	ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ATÉ:	14/12/2022
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR NO SITE https://www.indiapora.sp.gov.br/ e Imprensa Oficial do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora	15/12/2022
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	20/12/2022
6	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	26/12/2022
7	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)	29/12/2022

4.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.2.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Indiaporã na internet <https://www.indiapora.sp.gov.br>, com prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a Tabela 1 deste edital.

4.3 Etapa 2: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÃO SOCIAIS

4.3.1 As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÃO SOCIAIS em envelope



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 16 de 89

fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/ 2022**”, e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Domingos Simões Marques, nº 1345, Centro-Indiaporã/ SP, Setor de Licitação.

4.3.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, será assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL proponente.

4.3.3 Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.3.4 Cada ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4.3.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.3.5.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou projeto proposto;

4.3.6 O prazo limite de envio das propostas pelas Organizações Sociais constante da Tabela 1.

4.4 Etapa 3: Etapa competitividade e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

4.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas de trabalho apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.4.2 A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

4.4.3 A apresentação das propostas deverão conter indispensavelmente, além de todos os componentes prescritos neste Edital e seus anexos:

4.4.3.1 Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

4.4.3.2 Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico — financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;

4.4.3.3 Especificação do orçamento para execução do programa de trabalho - Proposta Econômica/ Financeira da qual constará o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta de Trabalho;

4.4.4 A avaliação individualizada das propostas e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

A - ATIVIDADE

Critérios e detalhamento da pontuação para a aferição da Proposta com referência aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 17 de 89

requisitos do Modelo Gerencial – quadro a seguir — Pontuação Máxima 40 pontos.

CRITERIOS - ATIVIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CEBAS: Apresentação do Certificado de Entidades Filantrópica.	10 Pontos
ORGANOGRAMA: apresentar organograma das unidades demonstrando a capacidade de organização.	02 Ponto
ATIVIDADES DE APOIO: detalhar a organização das atividades não estritamente assistenciais, mas essenciais ao funcionamento da unidade.	03 Pontos
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS: apresentar as práticas adotadas para garantir adequada gestão administrativa e financeira do serviço (rotinas e processos de controle), incluindo, no mínimo: - Controle de estoques; - Apuração de custos; - A Prestação de Contas	05 Pontos
POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS: A proponente deverá detalhar os mecanismos de recrutamento, seleção e de ambientação de colaboradores, bem como, as formas de avaliação de desempenho e controle de assiduidade e pontualidade.	04 Pontos
DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, discriminando as categorias profissionais, número de especialidades oferecidas presenciais ou a distância, a quantidade de profissionais, a carga horária semanal, o salário e a área de trabalho no serviço.	04 Pontos
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS E DE ENFERMAGEM, descrevendo a organização da unidade de internação; a compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SMS; descrevendo como o proponente irá estabelecer a contra-referência com a atenção primária e com outros hospitais. Nesse caso apresentar um plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.	05 Pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 18 de 89

DESCRIÇÃO/ CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS , Mediante a identificação das atividades a serem terceirizadas e respectivas estimativas de custo, justificando a opção em detrimento de sua execução direta, e descrevendo os critérios praticados para a sua aquisição.	05 Pontos
APRESENTAÇÃO DO DISPENDIO FINANCEIRO , mediante apresentação de planilha financeira disponibilizando mensalmente durante o ano as despesas por rubricas.	02 pontos
TOTAL MÁXIMO	40 Pontos

B - QUALIDADE

A avaliação das Propostas trazidas ao certame no tocante ao atendimento dos requisitos estipulados para a aferição das pontuações obtidas com referência a obtenção da melhor assistência possível (**Qualidade Objetiva**) e a melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (**Qualidade Subjetiva**) observará os critérios apresentados no quadro a seguir, sendo estabelecida para os mesmos a Pontuação máxima de até 30 pontos.

CRITÉRIOS - QUALIDADE OBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
COM ISSOES TÉCNICAS: número e descrição caracterizadora das comissões que serão implantadas na Unidade Hospitalar e na UBS e Estratégia da Saúde da Família.	01 Pontos
ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA: descrição consubstanciada da proposta a ser empreendida para a organização específica da Assistência Farmacêutica especificando: i) Os Procedimentos Operacionais — POPs; ii) O Sistema de rastreabilidade de medicamentos; iii) A utilização de prescrição eletrônica; iv) O desenho e implantação de um sistema informatizado de controle de estoque e v) outros aspectos considerados relevantes pela proponente.	03 Pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 19 de 89

ARQUIVAMENTO DE FICHAS DE ATENDIMENTO: a proponente deverá apresentar uma proposta destinada a promover a organização dos serviços que integram o Plano Assistencial a ser promovido, especificando modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos, a sistemática para o fornecimento de cópias aos usuários quando requeridas, e outros aspectos por esta considerados relevantes para o bom funcionamento da Unidade Hospitalar e da UBS e Estratégia da Saúde da Família..	02 Pontos
MONITORAMENTO DE INDICADORES: a proponente deverá apresentar o arcabouço da metodologia a ser implementada para a construção e operacionalização de uma forma regular e sistemática de acompanhamento do desempenho quantitativo, qualitativo e econômico-financeiro da produção assistencial nas Unidades e dos seus resultados e impactos para as clientela atendidas e potenciais, especificando os indicadores selecionados, as sistemáticas de aplicação de ações corretivas, e outros aspectos considerados relevantes pela entidade para a contínua avaliação e melhoria da prestação dos serviços assistenciais.	05 Pontos
PROTÓCOLOS CLÍNICOS E ENFERMAGEM A proponente deverá apresentar protocolo assistencial de acolhimento para a Unidade Hospitalar e UBS e Estratégia da Saúde da Família..	02 Pontos
REGULAMENTO DE COMPRAS A proponente deverá apresentar seu regulamento de aquisições.	04 Pontos
Subtotal – Qualidade Objetiva	17 Pontos
CRITÉRIOS - QUALIDADE SUBJETIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS: A proponente deverá descrever e indicar os principais parâmetros de organização e funcionamento de um sistema permanente de prestação de informações aos cidadãos usuários.	02 Pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 20 de 89

SATISFAÇÃO DOS USUARIOS: Trata-se de uma forma de monitoramento da opinião ou nível de satisfação dos usuarios e seus familiares em face do atendimento recebido ou, a partir da sua percepção e eventuais juízos a respeito da satisfação que são capazes de externar concretamente sobre os serviços efetivamente recebidos ou no nível da percepção “ajuizada” sobre os serviços dos quais é potencial usuário, demonstrando as linhas básicas conceituais e operacionais da metodologia da pesquisa e a vinculação de seus resultados a ações de sistemático aperfeiçoamento e melhoria nos serviços prestados e resultados atingidos, inclusive promovendo ações de natureza corretiva. Também deverão ser considerados os procedimentos destinados à avaliação de impactos produzidos pela prestação assistencial proveniente da Unidade Hospitalar e da UBS e Estratégia da Saúde da Família.	03 Pontos
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO: Como irá organizar esse serviço com informações como, por exemplo, número e horário de refeições, organização de pessoal, etc.	02 pontos
HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: Envolverá: i) a descrição pela proponente do protocolo de acolhimento e de classificação de risco; ii) a programação de ações de educação continuada com foco na humanização da Atenção; iii) a proposição sobre o desenvolvimento das ações inerentes a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; iv) e outros aspectos considerados relevantes pelo proponente.	04 Pontos
PROJETOS ESPECIAIS/ Incrementos a atividade: Ações e planos estratégicos na qual trarão benefícios ao serviço e aos usuarios.	02 Pontos
Subtotal - Qualidade Subjetiva	13 Pontos
Total das pontuação em atenção ao Critério Qualidade	30 Pontos

4.4.4.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos em cada fator de avaliação (ATIVIDADE – F1, QUALIDADE – F2), conforme fórmula a seguir:

$$NT = (F1 + F2)$$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 21 de 89

4.4.4.2. No julgamento das propostas para a definição da Nota de Preço (NP) será apurado a proposta de Menor Preço (MP), dividida pelo Preço Proposto (PP) pelos participantes da seleção, conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

4.4.4.3 - Para todos os casos acima serão consideradas as notas até o limite de 04 casas decimais após a vírgula das notas ou índices obtidos.

4.4.4.4. - Para cálculo da Avaliação Final, a Proposta Técnica / Programa de Trabalho terá peso 70 e a Proposta Econômica – Financeira / Proposta de Preços terá peso 30.

4.4.4.5.- A classificação das propostas far-se-á pela soma das propostas técnicas e de preço.

$$A = NT + NP$$

A = Avaliação

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

4.4.4.6- Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

Que estejam em desacordo como Edital; ou

Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do Art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4.4.4.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total, assim considerada a somadas notas apresentadas, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.5 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

4.5.4 O município de Indiaporã divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial na internet e no diário oficial do município, iniciando-se o prazo para recurso.

4.6 Etapa 5: Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar

4.6.4 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

4.6.5 Nos moldes do Art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 22 de 89

4.6.5.7.1 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.6.5.7.2 Os PROGRAMAS DE TRABALHO E PROPOSTA constarão como obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO e servirão como linha de base para as avaliações feitas pela CONTRATADA.

4.6.6 Os recursos serão apresentados por escrito no seguinte endereço: Rua Domingos Simões Marques, nº 1345 – Centro – Indiaporã/SP, Setor de Licitação ou por meio do endereço eletrônico: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br.

4.6.7 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.6.8 Após a interposição do recurso as outras Organizações Sociais, proponentes ou eventuais interessados, poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7 Etapa 6: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

4.7.4 Havendo recursos, a Comissão Especial de Seleção os analisará.

4.7.5 Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

4.7.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

4.7.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

4.7.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.8 Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (SE HOUVER)

4.8.4 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Indiaporã deverá homologar e divulgar, em meio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

4.8.5 A homologação não gera direito para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL à celebração da parceria (Art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 23 de 89

4.8.6 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

5.4 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS;
2	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO;
3	AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO, SE NECESSÁRIO;
4	PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO CONTRATO;
5	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL

5.1 Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

5.1.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada para, no prazo de 10(dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

5.1.2 Por meio do plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS;
2. A FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUINDO O USO DE *SOFTWARE* ESPECÍFICO PARA ESTA FINALIDADE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 24 de 89

3. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS;
4. A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;
5. A PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;
6. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1.4 A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados como preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.1.5 No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

5.2 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

5.2.1 A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada ou, se for o caso, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

5.2.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Parantanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

5.2.3 Nos termos do § 1º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada não atender os requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.2.4 Em conformidade com o § 2º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 25 de 89

5.3 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e Regularização de Documentação, SE NECESSÁRIO

5.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (Art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016)

5.3.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

5.4 Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Assinatura do CONTRATO

5.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Procuradoria do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

5.4.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.4.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

5.4.4 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.5 Etapa 5: Publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Indiaporã

5.5.1 O CONTRATO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

6 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática :

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020801 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimentos a UBS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 26 de 89

10 301 0120 2058 0000 Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde
163 3.3.50.39.000 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.4.1. As Funções Programáticas do item anterior poderão ser alteradas ou substituídas para o próximo exercício caso necessário.

6.5 Tendo em vista o caráter de vigência plurianual do presente projeto, o município de Indiaporã/ SP indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes (Art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.6 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura decada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

6.7 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 512.000,00(Quinhentos e doze mil reais) mensais, R\$ 6.144.000,00(Seis milhões e cento e quarenta e quatro mil reais) anuais. A previsão dos créditos necessários para garantir a execução do CONTRATO DE GESTÃO será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Indiaporã.

6.8 O valor de referência para a realização do objeto do CONTRATO é de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais), mensais, conforme disposto no Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no CONTRATO, observada a proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada com reajustes anuais de acordo com IGP Saúde ou outros índices de referência usados para reajustes financeiros e constados no plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

6.9 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos Arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.10 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Art's. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos Art's. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar decumprir-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.11 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.11.4 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.11.5 Custos indiretos para a contratação de mão de obra especializada de apoio a gestão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 27 de 89

terceirizado ou não, para a realização do objeto pactuado, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, nos seguintes serviços:

- Custos indiretos e serviços de apoio a gestão;
- Assessoria jurídica;
- Serviços de apoio técnico administrativo;
- Serviços de realização de exames admissionais e demissionais e médico do trabalho;
- Serviços contábeis;
- Serviços de Recursos Humanos;
- Serviços de Educação Permanente;
- Serviços de T.I.;
- Serviços de Assessoria na prestação de contas;
- Serviços de Assessoria na gestão operacional, qualidade, execução e desenvolvimento organizacional;
- Serviços de Gestão de Software;

Os demais Serviços de Apoio à gestão não elencados neste capítulo, que fizerem necessários para a execução do objeto pactuado, fica condicionado à autorização expressa da Administração Pública/ Contratante.

6.12 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalva das hipóteses previstas em lei específica.

6.13 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.14 O contrato de gestão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública afirmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.4 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial de Indiaporã na internet <https://www.indiapora.sp.gov.br/>, com prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a Tabela 1 deste Edital.

7.5 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal, com endereço à Rua Domingos Simoes Marques, nº 1345, Centro Indiaporã/ SP, Setor de Licitação ou enviadas por meio do endereço eletrônico: <https://www.indiapora.sp.gov.br/>.

7.6 A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Seleção (CES), no prazo de 03(três) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 28 de 89

7.6.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail pmindiapora@indiapora.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

7.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.8 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9 A Secretária Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.10 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.11 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.12 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

7.13 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8 CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019/2014;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 29 de 89

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO X - TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
ANEXO XI - TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE SERVIDOR;
ANEXO XII - PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DAS DESPESAS, PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA
ANEXO XIV - QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS.
ANEXO XV - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.507 DE 16 DE MAIO DE 2022.

9 DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ouroeste/ SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Chamamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Indiaporã/ SP, 18 de novembro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito

– FERNANDA DOS SANTOS SILVA –
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 30 de 89

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA, NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no(a) CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o nº...../2022, bem como está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 31 de 89

Anexoll

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DOARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 32 de 89

Anexo III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019/ 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da XXXXXXXX, em atendimento ao inciso III do Art. 39 da Lei 13.019/ 2014 que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parcerias simultaneamente como dirigente e administrador público (art.39,§5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo Que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail

_____, ____ de ____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 33 de 89

Anexo IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, nos termos do Art. 26, "caput", inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a _____ -ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, acitada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o CONTRATO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Indiaporã/UF, ____ de _____ de 2022.
(Nome e Cargo do Representante Legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 34 de 89

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO COM PARTILHADA

CONTRATO DE GESTÃO COM PARTILHADA Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Indiaporã/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) _____, com CNPJ/MF nº _____, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no município de Indiaporã, com endereço à Rua _____, nº _____, e com estatuto arquivado no _____ Cartório de Registro de Título se Documentos sob nº _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, considerando o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____, fundamentada na Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2022, no Decreto Municipal nº ____/2022 e demais legislações vigentes aplicáveis, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, CONSIDERANDO:

I. Que o CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ, atendendo ao interesse público e mediante PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, decidiu contratar os serviços de Administração e Operacionalização, em sistema de **COGESTÃO COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mediante o presente CONTRATO DE GESTÃO;

II. Que a CONTRATADA participou do referido certame e dele se logrou vencedora; RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 35 de 89

1.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, o Edital, o Termo de Referência, Programa de Trabalho, Proposta Financeira e os seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a CONTRATAÇÃO COM PLENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAM ILIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PUBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIARIOS E OS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

2.2. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.331, de 08 de abril de 2022, no Decreto Municipal nº 2.507/2022, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem como base a soma dos valores nominais, ao longo do período contratual, referentes ao valor de R\$ _____, correspondente à PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA adjudicada no CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.2. O valor acima referido tem como referência a data de adjudicação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em favor da CONTRATADA.

3.3. Os reajustes anuais serão realizados de acordo com IPCA ou outros índices de referência usados para reajustes financeiros e constados no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Das obrigações específicas da Organização Social no âmbito da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAM ILIA.

4.2.1. No que tange à **Assistência**:

4.2.2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência, Edital de Chamamento e na Proposta de Trabalho apresentada quando do Chamamento Público, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, como cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições.

4.2.3. A CONTRATADA não poderá, em qualquer circunstância, recusar o atendimento/fornecimento do serviço a qualquer pessoa, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.4. No que tange ao **Aspecto Institucional e Operacional**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 36 de 89

4.2.4.1 Gerir todos os recursos humanos por ela CONTRATADA o FUNCIONAMENTO da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

4.2.4.1.1 Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ainda não possua filial no Município de Indiaporã, esta terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO para realizar a instalação de uma filial neste Município, comprovada por meio da apresentação do CNPJ.

4.2.4.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.

4.2.4.2 Implantar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente escritos de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam).

4.2.4.3 Manter atualizado os dados da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

4.2.4.4 Registrar obrigatoriamente todos atendimentos realizados na HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA em sistema informatizado de gestão hospitalar.

4.2.4.5 Cumprir a produção assistencial prevista no Termo de Referência.

4.2.4.6 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

4.2.4.7 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

4.2.4.8 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e CONTRATADOS, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.2.4.9 Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações.

4.2.4.10 Processar o FATURAMENTO da produção SUS executada pela Organização Social, com base nos regramentos operacionais dos sistemas de informação, ou sistemas e normas que substituam ou complementem os mesmos, de forma que o gestor municipal do SUS não sofra qualquer ônus financeiro, por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.

4.2.4.11 Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo Termo Aditivo.

4.2.4.12 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 37 de 89

4.2.4.13 Publicar e disponibilizar em sítio eletrônico, até o dia 31 de março o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

4.2.4.14 Atender, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, QUALQUER DEMANDA DE SUA RESPONSABILIDADE.

4.2.4.15 Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.4.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.4.17 Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressada CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.2.4.18 Respeitar toda a legislação sanitária do SUS.

4.2.4.19 Implantar Centro de Custos.

4.2.4.20 Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.

4.2.4.21 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá captar recursos financeiros para o estabelecimento de saúde, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município.

4.2.4.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do chamamento público.

4.2.4.23 Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais.

4.2.4.24 Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.

4.2.4.25 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

4.2.4.26 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

4.2.4.27 Remeter imediatamente à Procuradoria do Município as intimações e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 38 de 89

notificações administrativa e/ou judicial que o Município tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

4.2.4.28 Disponibilizar ao município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

4.2.4.29 Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.4.30 Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundarem pedido de indenização.

4.2.5. No que Tange aos Bens Móveis e Imóveis:

4.2.5.1 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos, móveis, maquinários, materiais e veículos necessários ao desenvolvimento e ações na HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, os quais serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

4.2.5.2 Manterem perfeitas condições as instalações, os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS/ Indiaporã.

4.2.5.3 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.5.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a pósua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

4.2.5.5 Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivo comprovantes de recolhimento ao CONTRATANTE.

4.2.6. No que tange à Gestão de Pessoas:

4.2.6.1 Prover mão de obra necessária para operação das demandas da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, dispondo de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, no quantitativo compatível com o perfil da unidade, os serviços a serem prestados, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

4.2.6.1.1 Apresentar, em 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada unidade de saúde, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a jornada ou carga horária de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais. O dimensionamento deve considerar o quantitativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 39 de 89

necessário, contando com os servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

4.2.6.1.2 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde–MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.

4.2.6.1.3 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam: da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

4.2.6.1.4 Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

4.2.6.1.5 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato.

4.2.6.1.6 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

4.2.6.1.7 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Indiaporã de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

4.2.6.1.8 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2.6.1.9 Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado implantado.

4.2.6.1.10 Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.

4.2.6.1.11 Gerir, especialmente quanto aos deveres e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica, os servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anual.

4.2.6.1.12 Encaminhar anualmente relatório contendo todas as informações funcionais por menorizadas de cada servidor cedido ao órgão de origem.

4.2.6.1.13 Elaborar relatório circunstanciado, no caso de medidas disciplinares, dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste CONTRATO DE GESTÃO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

5.2 Assegurar que todos os funcionários públicos cedidos em caráter especial tenham todos os seus direitos e benefícios adquiridos resguardados.

5.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4 Fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO por meio do Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 40 de 89

de Saúde, do fiscal do contrato e da Comissão de Avaliação, realizando também a supervisão hospitalar e ambulatorial, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.5 Comunicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO, prazo para corrigi-la.

5.6 Decidir a cerca das questões que se apresentarem durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

5.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE GESTÃO.

5.8 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.9 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para as devidas regularizações.

5.10 Pagar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO;

5.11 Disponibilizar os locais onde serão prestados os serviços, assim como os bens que lhes guarnecem.

5.12 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

5.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e/ou constituir Comissão Especial e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.14 A Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã poderá designar um representante para atuar *in loco* no estabelecimento de saúde.

5.15 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

5.16 INSTITUIR, IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO, COM ISSÃO DE AVALIAÇÃO POR MEIO DE PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

5.17 Publicar no Diário Oficial de Indiaporã os resultados das avaliações quadrimestrais do CONTRATO DE GESTÃO.

6. DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 A execução do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da SMS/Indiaporã e pela Comissão de Avaliação constituída para esta finalidade, cujas atribuições serão regulamentadas por Portaria do poder Executivo Municipal.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O fiscal do CONTRATO DE GESTÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 41 de 89

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará ao Município, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

6.5 A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término do quadrimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre, quanto ao cumprimento das metas/indicadores e enviá-lo à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências.

6.6 O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

6.7 A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

6.8 AO TOMAR CONHECIMENTO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OU BENS DE ORIGEM PÚBLICA, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DARÁ CIÊNCIA IMEDIATA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU À PROCURADORIA E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

6.9 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

6.10 O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do CONTRATO DE GESTÃO. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Prefeito Municipal que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

6.11 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas neste Termo, a serem aplicadas pela SM S Indiaporã de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

6.12 As análises deverão ser pautadas nos resultados esperados em relação ao volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

6.13 Os itens a serem avaliados não desobrigam a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com outras ações e atividades previstas para a execução do objeto contratual.

6.14 O Município poderá intervir na ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 42 de 89

assumidas no CONTRATO DE GESTÃO.

6.15 O Município poderá proceder à desqualificação da Entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar QUADRIMESTRAL, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas da unidade de saúde, na forma de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.2 Ao final de cada exercício financeiro, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la ao Município.

7.3 Sempre juízo de outros, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Mensalmente:

7.1.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, CUJA SUGESTÃO DE MODELO DEVERÁ SER ENVIADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA E VALIDADA PELO CONTRATANTE;

7.1.2 RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES E RESPETIVOS RELATÓRIOS DE APURAÇÃO;

7.1.3 DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS;

7.1.4 DEMONSTRATIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO;

7.1.5 CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS;

7.1.6 EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

7.1.7 Quadrimestralmente:

7.1.7.1 Demonstrativo de despesas, incluindo no mínimo:

7.1.7.1.1 Despesas com Recursos Humanos (demonstrativo de folha de pagamento), indicando a percentagem em relação ao gasto total para o gerenciamento da unidade;

7.1.7.1.2 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica.

7.1.7.2 Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, indicando as funções, data de admissão, data de demissão (quando foro caso) e o valor global despendido no período;

7.1.7.3 Relação dos servidores que permanecem cedidos e dos devolvidos ao órgão de origem.

7.1.8 Anualmente ou sempre que houver alteração:

1 Estatuto Social;

2 Composição do Conselho de Administração;

3 Atas do Conselho de administração;

4 Regulamento para contratação de obras, serviços e compras;

5 Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

6 Pesquisa de valores de cargos e salários;

7 Contratos de prestação de serviços ou fornecimentos com seus respectivos aditivos;

7 Regimento interno.

8 Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

9 Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo CONTRATANTE, para movimentação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 43 de 89

recursos do CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do respectivo extrato bancário;

10 Balanços dos exercícios encerrado, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

11 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

12 Parecer da auditoria independente;

13 Declaração de que as contratações e aquisições/compras da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

14 Declaração de que os procedimentos de seleção de pessoal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

7.2 No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá prestar contas do último ano-exercício, com a comprovação do encerramento de todas as contas do CONTRATO DE GESTÃO finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para o município ou para as contas do novo CONTRATO DE GESTÃO vinculado ao objeto contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, até o limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores globais (12 meses), anuais e mensais do contrato referente aos serviços de CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, ficam estimados em:

Valor global (12 meses)	Valor anual	Valor mensal
R\$ 6.144.000,00	R\$ 6.144.000,00	R\$ 512.000,00

9.2 Os valores referentes na unidade de saúde ficam estimados em:

9.2.3 As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 44 de 89

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020801 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimentos a UBS
10 301 0120 2058 0000 Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde
163 3.3.50.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.3 Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o Município obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectivo nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9.4 Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

9.5 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá receber e movimentar conta corrente exclusiva a unidade a ser gerenciada de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao CONTRATANTE.

9.6 Após o primeiro mês da prestação dos serviços, as parcelas mensais serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

9.7 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao Município.

10 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspetos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambosos PARCEIROS.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do município de Indiaporã.

11.1.2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

11.1.3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Município.

11.1.4 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 45 de 89

GESTÃO.

11.1.5 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Município.

11.1.6 Por interesse público, mediante ato fundamentado do Município.

11.1.7 Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3 Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos, bem como destinará ao Município todo o estoque de insumos, materiais de consumo e medicamentos adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.4 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao Município.

11.5 Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

11.6 Caso a rescisão seja solicitada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a mesma deverá permanecer prestando os serviços pelo prazo de 120 dias, podendo, a critério do Município, ser reduzido o prazo.

12. DOS BENS E IMÓVEIS CEDIDOS

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde/Município permitirá o uso dos imóveis onde funciona à HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA.

12.2 Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos neste CONTRATO DE GESTÃO vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

12.3 A Permissão de Uso vigorará enquanto estiver em vigor o este CONTRATO DE GESTÃO.

12.4 Fica automaticamente rescindida a Permissão de Uso com a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.5 É vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

12.6 Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 46 de 89

12.7 Obriga-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a assegurar o acesso aos bens que tenham ou so permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

12.8 Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitualidade.

12.9 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do presente Termo.

12.10 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

12.11 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos veículos, dos materiais e equipamentos.

12.12 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.

12.13 A Organização Social será responsável pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao CONTRATANTE.

12.14 Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA, a inobservância de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO:

13.1.1 Advertência formal, aversar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 Multa de 0,5%, 5%, ou até 10,0% do valor anual estimado do CONTRATO, proporcional à gravidade do fato, que será classificado como leve, média e grave, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

13.1.3 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONTRATADA e da qual esta não se beneficie;

13.1.4 A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a CONTRATADA qualquer benefício ou proveito;

13.1.5 A infração será considerada grave, podendo ser aplicada penalidade maior, quando o CONTRATANTE constatar que a CONTRATADA agiu com comprovado dolo com a intenção de se beneficiar em proveito próprio, em detrimento da CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 47 de 89

13.1.6 Suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.8 A critério do CONTRATANTE, nas infrações classificadas como leves, a penalidade a ser imposta à CONTRATADA poderá se limitar à advertência.

13.1.9 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

13.1.10 Da data de aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretária Municipal de Saúde.

13.1.11 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.1.12 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

13.1.13 A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo CONTRATANTE ao Chefe do Poder Executivo do Município, autoridade competente para sua aplicação.

13.1.14 Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

13.1.15 Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONTRATADA, assegurando-se: a) O direito a expor suas razões quanto à pretensão do CONTRATANTE de aplicar-lhe sanção. b) O direito de obter decisão motivada do CONTRATANTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do CONTRATANTE de aplicar a sanção.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste/ SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indiaporã/SP, _____ de _____ de 2022.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 48 de 89

Anexo VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Indiaporã/SP para celebração de CONTRATO DE GESTÃO para CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, localizada no Município de Indiaporã, São Paulo.

Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas: Lei Municipal nº 1.331, de 08 de abril de 2022, no Decreto Municipal nº 2.507 /2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O processo de implantação de Organizações da Sociedade Civil para a CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, é uma das metas do Governo Municipal para otimizar o modelo de gestão para atuar nas ações de saúde do município de Indiaporã/SP, sobretudo na melhoria de toda estrutura já disponível, instituindo uma política de saúde pública mais ágil, moderna, eficiente, econômica e principalmente humanizada.

Dessa forma, o modelo de gestão por organização da sociedade civil para a HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, visa garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, buscando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o seu melhor acesso, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços oferecidos pela unidade de saúde municipal, garantindo para que o usuário seja atendido com a máxima eficiência

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 49 de 89

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Esta sessão apresenta a descrição dos serviços de CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A GESTÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Qualificação do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO: Cuida-se de Unidade Hospitalar, em uma área de 2070 m², localizada à Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1.000, Centro, Indiaporã- SP, CNES 2080362.

É um estabelecimento de saúde pública municipal de complexidade média, com atendimento de demanda espontânea, que oferta serviços SUS, e atende convênios Unimed e HB. O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO é articulado com a Atenção Básica. Possui 36 (trinta e seis) leitos de enfermaria e demais estruturas assistenciais.

É porta aberta para urgência e emergência 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana.

Os serviços em média mensalmente a serem realizados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR.**

JAIR SPONQUIADO:

ITEM	QUANTIDADE MENSAL
CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1000
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	01
CONSULTAS ORTOPEDIA	108
CONSULTAS CLINICO GERAL	64
CIRUGIAS GINECOLOGISTAS/ PARTOS	PARTOS - 02 CIR.GINECOLOGICA - 01
CIRURGIAS CLINICO GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS) - AMBULATORIO	12
CONSULTAS CIRURGIÃO GERAL(PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	32
CIRURGIAS GERAIS	04
TESTE DA ORELHINHA	02
PEDIATRIA – RECEPÇÃO RECEM NASCIDO E ALTA HOSPITALAR	02
PROCEDIM ENTOS DE ENFERM EIRAS (OS)	50
PROCEDIM ENTOS DE TECNICOS DE ENFERM AGEM	300
EXAM ES DE RADIOLOGIA	140
EXAM ES CLÍNICOS LABORATORIAIS	1.300
OBSERVAÇÕES HOSPITALARES	250
INTERNAÇÕES	15

Os serviços de retaguarda a serem realizados serão oferecidos quando solicitados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 50 de 89

Unidade Urgência e Emergência e internações hospitalar:

ITEM
ORTOPEDIA EM PRONTO SOCORRO
CLÍNICA MÉDICA EM PRONTO SOCORRO
CLÍNICA CIRURGICA EM PRONTO SOCORRO
ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVA

Qualificação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

Quida-se de Unidade de Atenção Básica de Saúde, em uma área de 1.774,27 m², localizada à Rua José Scapim, nº 850, Centro, Indiaporã- SP, CNES2041014.

É um estabelecimento de saúde pública municipal de baixa complexidade, com atendimento de demanda espontânea e agendada, que oferta serviços 100% SUS.

Os serviços a serem realizados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

ITEM	QUANTIDADE MENSAL
CONSULTAS GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA UBS	160
CONSULTAS CLINICO GERAL ESF	* 900
CONSULTAS DENTISTAS ESF	200
CONSULTAS DENTISTAS UBS	90
CONSULTAS E ATENDIM ENTOS FISIOTERAPEUTICOS NASF	360
CONSULTAS E ATENDIM ENTOS PSCIOLOGICOS UBS/ NASF	200
CONSULTAS E ATENDIM ENTOS NUTRICIONAL- NASF	40
PROCEDIM ENTOS DE TECNICA DE ENFERM AGEN - ESF	600
PROCEDIM ENTOS DE ENFERM AGEN - ESF	400
PROCEDIM ENTOS DE TECNICA DE ENFERM AGEN - UBS	350
ATENDIM ENTOS ASSISTENTE SOCIAL - UBS/ NASF	250
CONSULTA/ ATENDIM ENTOS FONOAUDIOLOGIA - UBS	120
VISITAS MÉDICAS DOM ICILIAR - ESF	20
VISITAS DE ENFERM AGEN DOM ICILIAR - ESF	20
VISITAS ODONTOLÓGICAS DOM ICILIAR - ESF	20
GRUPOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	20
VISITAS DAS AGENTES COM UNITÁRIOS DE SAÚDE	1.700

* **Obs:** Total de consultas **Clinico Geral ESF** inclui também mais um médico do **Programa da Saúde Mais Médicos**.

3.1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

Os setores que compõem a **HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO** assim como o número de salas e respectivo quantitativos são descritos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 51 de 89

Setor	Consultórios/ Salas
Urgência/ Emergência	07
Laboratório	01
Radiologia	01
Administrativo	04
Centro cirurgico	08
Arquivo – SAME Hospitalar	01
Enfermagem	01
Copa/ Cozinha	03
Almoxarifado	01
Farmácia	01
Lavanderia	02
Necrotério	01
Expurgo externo	01

Os setores que compõem a **UBS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA** assim como o número de salas e respectivo quantitativos são descritos abaixo:

Setor	Consultórios/ Salas
Arquivo – SAME	01
Recepção	01
Triagem	01
Consultórios	05
ACS	01
Vacinação	01
Procedimentos	01
Observação	01
Curativo	01
Farmácia	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 52 de 89

Administrativo	02
Regulação	01
Transporte	01
Fisioterapia	01
Hidroterapia	01
Terapia ocupacional	01
Fonoaudiologia	01
Sucen	01
Vigilância em Saúde	01
Nasf	01

3.2 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ASSISTENCIAL MÍNIMA-HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e UBS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e UBS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA deverá apresentar equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento para sua população de referência e seu porte definido, e considerando a oferta ininterrupta do serviço.

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E UBS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

QUANTIDADE	PROFISSIONAL POR ÁREA
plantões de 12 (doze) horas	Plantonista
01	Ortopedista
01	GinecologistaObstetra
01	Cirurgião geral
01	Pediatra
01	Anestesiologista
01	Medico(a) Responsável técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 53 de 89

01	Médico(a) radiologista
01	Clinica Geral
02 – 20 horas semanais	Técnico(a) de radiologia
03 – 40 horas semanais	Farmacêutico(a) bioquímica
06 – 44 horas semanais	Administrativo
01 – 44 horas semanais	Administrador(ora) hospitalar
02 – 44 horas semanais	Recepcionista
01 – 40 horas semanais	Recepcionista
05 – 44 horas semanais	Serviço geral
10 – conforme escalas (12/36)	Técnica(o) de enfermagem
01 – 44 horas semanais	Técnica(o) de enfermagem
03 – 40 horas semanais	Técnica(o) de enfermagem
05 – De acordo com escalas	Enfermeira(o)
02 – conforme escalas (12/36)	Cozinheira(o)
02- 44 horas semanais	Auxiliar de manutenção
01 – 10 horas semanais	Nutricionista
01 – 30 horas semanais	Assistente social
02 – 40 horas semanais	Psicólogos
01 – 30 horas semanais	Fonaudiólogo
01 – 30 horas semanais	Nutricionista
01 – 30 horas semanais	Fisioterapeuta
02 – 40 horas semanais	Dentista ESF
01 – 40 horas semanais	Dentista UBS
01 – 40 horas semanais	Clinica Geral ESF
01- 50 consultas semanais	Ginecologista

3.2.1- PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E UBS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 54 de 89

DA FAMÍLIA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Órgão Supervisor após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Proporcionar todas as condições para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO DE GESTÃO, do Edital e seus Anexos, especialmente este Termo de Referência.
- 4.2 Assegurar que todos os funcionários públicos cedidos em caráter especial tenham todos os seus direitos e benefícios adquiridos resguardados
- 4.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.4 Fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO por meio do Secretário Municipal de Saúde, do fiscal do contrato e da Comissão de Avaliação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas
- 4.5 Comunicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no CONTRATO DE GESTÃO, prazo para corrigi-la.
- 4.6 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO
- 4.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.8 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.9 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para as devidas regularizações.
- 4.10 Pagar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.11 Disponibilizar os locais onde serão prestados os serviços, assim como os bens que lhes guarnecem.
- 4.12 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- 4.13 A Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã poderá designar um representante para atuar in loco no estabelecimento de saúde.
- 4.14 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços assegurar-se-á ao município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 55 de 89

estabelecido no Termo da Notificação.

- 4.15 Instituir, imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, Comissão de Avaliação por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.
- 4.16 Instituir, imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, Comissão de Avaliação por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.
- 4.17 Publicar no Diário Oficial de Indiaporã os resultados das avaliações quadrimestrais do CONTRATO DE GESTÃO.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

5.1 Das obrigações específicas da Organização Social no âmbito de serviços de urgência.

5.2 No que tange à **Assistência**:

- 5.2.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência, Edital de Chamamento e na Proposta de Trabalho apresentada quando do Chamamento Público, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, como cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições.
- 5.2.2 A CONTRATADA não poderá, em qualquer circunstância, recusar o atendimento/fornecimento do serviço a qualquer pessoa, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO DE GESTÃO.
- 5.3 No que tange ao **Aspecto Institucional e Operacional**:
 - 5.3.1 Gerir todos os recursos humanos por ela CONTRATADA o FUNCIONAMENTO da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
 - 5.3.2 Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ainda não possua filial no Município de Indiaporã, esta terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO para realizar a instalação de uma filial neste Município, comprovada por meio da apresentação do CNPJ.
 - 5.3.3 Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.
 - 5.3.4 Implantar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente escritos de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam).
 - 5.3.5 Manter atualizado os dados da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 56 de 89

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–SCNES.

- 5.3.6** Registrar obrigatoriamente todos atendimentos realizados no HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO e na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA em sistema informatizado de gestão hospitalar.
- 5.3.7** Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- 5.3.8** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.
- 5.3.9** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e CONTRATADOS, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.3.10** Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações.
- 5.3.11** Processar o FATURAMENTO da produção SUS executada pela Organização Social, com base nos regramentos operacionais dos sistemas de informação, ou sistemas e normas que substituam ou complementem os mesmos, de forma que o gestor municipal do SUS não sofra qualquer ônus financeiro, por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.
- 5.3.12** Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo Termo Aditivo.
- 5.3.13** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.
- 5.3.14** Publicar e disponibilizar em sítio eletrônico, até o dia 31 de março o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.
- 5.3.15** Atender, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, QUALQUER DEMANDA DE SUA RESPONSABILIDADE.
- 5.3.16** Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 5.3.17** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.3.18** Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressada CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 57 de 89

- 5.3.19** Implantar Centro de Custos.
- 5.3.20** Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários.
- 5.3.21** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá captar recursos financeiros para o estabelecimento de saúde, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município.
- 5.3.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do chamamento público.
- 5.3.23** GARANTIR O PLENO CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE TODOS OS PROFISSIONAIS.
- 5.3.24** Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal.
- 5.3.25** Fornece todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 5.3.26** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 5.3.27** Remeter imediatamente à Procuradoria do Município as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o Município tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 5.3.28** Disponibilizar ao município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 5.3.29** Pôr à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 5.3.30** Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundarem pedido de indenização.

5.4 No que Tange aos Bens Móveis e Imóveis:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 58 de 89

- 5.4.1** Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos, móveis, maquinários, materiais e veículos necessários ao desenvolvimento e ações no HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, os quais serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 5.4.2** Manter em perfeitas condições as instalações, os equipamentos e instrumentais cedidos pela SM S/ Indiaporã.
- 5.4.3** Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.
- 5.4.4** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 5.4.5** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao CONTRATANTE.
- 5.5 No que tange à Gestão de Pessoas:**
- 5.5.1** Prover mão de obra necessária para operação das demandas da HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, dispondo de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, no quantitativo compatível com o perfil da unidade, os serviços a serem prestados, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.
- 5.5.2** Apresentar, em 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada unidade de saúde, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a jornada ou carga horária de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais. O dimensionamento deve considerar o quantitativo necessário, contando com os servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 5.5.3** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais.
- 5.5.4** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que sejam da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 5.5.5** Definir Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 5.5.6** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato.
- 5.5.7** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 59 de 89

- 5.5.8 Fazer contratação por tempo indeterminado e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Indiaporã de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 5.5.9 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5.5.10 Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado implantado.
- 5.5.11 Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.
- 5.5.12 Gerir, especialmente quanto aos deveres e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica, os servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o controle da frequência e da pontualidade, em como a programação de férias anual.
- 5.5.13 Encaminhar anualmente relatório contendo todas as informações funcionais por menorizadas de cada servidor cedido ao órgão de origem.
- 5.5.14 Elaborar relatório circunstanciado, no caso de medidas disciplinares, dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

6. VISTORIA TÉCNICA

A VISTORIA TÉCNICA é obrigatória para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante. Para tanto, deverá entrar em contato com a Comissão Especial de Seleção para agendar a visita.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar declaração de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h (oito) às 17h (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do EDITAL, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7. DOS BENS E IMÓVEIS CEDIDOS

A Secretaria Municipal de Saúde/Município de Indiaporã permitirá o uso do imóvel onde funciona o HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos neste Termo de Referência, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

A Permissão de Uso vigorará enquanto estiverem vigoro Contrato de Gestão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 60 de 89

Fica automaticamente rescindida a Permissão de Uso com a rescisão do Contrato de Gestão.

É vedado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do Contrato de Gestão.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conjuntamente ao Município, 60 (sessenta) dias após a formalização do Contrato de Gestão, deverá providenciar relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da SMS/ Indiaporã e pela Comissão de Avaliação, cujas atribuições serão regulamentadas por Portaria do poder Executivo Municipal.

O CONTRATO DE GESTÃO terá um responsável pela sua fiscalização. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 61 de 89

do quadrimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, nos termos deste documento descritivo, e enviá-lo à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências.

O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, a Comissão de Avaliação dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e/ou à Procuradoria do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

O Município poderá intervir na ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO.

O Município poderá proceder à desqualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar QUADRIMESTRAL, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas da unidade de saúde, na forma de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

9.2 Ao final de cada exercício financeiro, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la ao Município.

9.3 Sempre juízo de outros, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar os seguintes documentos:

9.4 Mensalmente:

9.4.1 Demonstração do Resultado do Exercício, cuja sugestão de modelo deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura e validada pelo contratante;

9.4.2 Relatório consolidado dos resultados dos indicadores e respectivos relatórios de apuração;

9.4.5 Demonstrativo de despesas;

9.4.6 Demonstrativos de folha de pagamento;

9.4.7 Cópia das notas fiscais;

9.4.8 Extratos bancários da conta e aplicações financeiras.

9.5 Quadrimestralmente:

9.5.1 Demonstrativo de despesas, incluindo no mínimo:

9.5.2 Despesas com Recursos Humanos (demonstrativo de folha de pagamento), indicando a percentagem em relação ao gasto total para o gerenciamento da unidade;

9.5.3 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica.

9.5.4 Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, indicando as funções, data de admissão, data de demissão (quando foro caso) e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 62 de 89

o valor global despendido no período;

9.5.5 Relação dos servidores que permanecem cedidos e dos devolvidos ao órgão de origem.

9.6 Anualmente ou sempre que houver alteração:

- a) Estatuto Social;
- b) Composição do Conselho de Administração;
- c) Atas do Conselho de administração;
- d) Regulamento para contratação de obras, serviços e compras;
- e) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- f) Pesquisa de valores de cargos e salários;
- g) Contratos de prestação de serviços ou fornecimentos com seus respectivos aditivos;
- h) Regimento interno.
- i) Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- j) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo CONTRATANTE, para movimentação dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- k) Balanços dos exercícios encerrado, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- l) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- m) Parecer da auditoria independente;
- n) Declaração de que as contratações e aquisições/ compras da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- o) Declaração de que os procedimentos de seleção de pessoal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

9.7 No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá prestar contas do último ano-exercício, com a comprovação do encerramento de todas as contas do CONTRATO DE GESTÃO finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerado sem função da execução contratual, para o município ou para as contas do novo CONTRATO DE GESTÃO vinculado ao objeto contratual.

Anexo VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 63 de 89

Modelo de Procuração

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representado pelo(s) Senhor(a) DIRETORES OU SÓCIOS, (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) Senhor(a) NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no(a) CHAMAMENTO PÚBLICO, sob onº /2022, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e Local.

Assinado Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 64 de 89

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA, NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que indicará um Responsável Técnico para cada estabelecimento de saúde com competência na área de gestão de unidade de saúde de porte compatível com as do CHAMAMENTO PÚBLICO.

Data e Local.

Assinaturado Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 65 de 89

Anexo IX

Declaração de Idoneidade

NOME DA INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não é declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Data e Local.

Assinatura do Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 66 de 89

Anexo X

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS À RUA _____, nº _____, _____, INDIAPORÃ - SP, E DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Secretaria Municipal de Saúde-SM S, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pelo seu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado Organização Social - OS, resolvem, de comum acordo, em virtude do Contrato de Gestão nº ____/2022, celebrar o presente Termo de Permissão de uso de imóveis e de bens móveis, a TÍTULO GRATUITO, nos moldes da Lei nº _____, de _____ de _____ e Decreto Municipal nº ____/2022, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIM EIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Permissão de uso dos bens imóveis dispostos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESTINAÇÃO

Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no Contrato de Gestão nº _____, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº ____/2022, e FICA automaticamente rescindido o presente Termo com a rescisão do Contrato de Gestão nº ____/2022.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 67 de 89

- I. Conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos materiais e equipamentos.
- III. A Organização Social deverá manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- IV. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
- VI. Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
- VII. 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato de gestão, a Organização social deverá apresentar ao município relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso.

CLÁUSULA QUINTA– CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado à Organização Social realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor da Organização Social, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a Organização Social a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a Organização Social restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitualidade.

CLAUSULA OITAVA– REMOÇÃO DOS BENS

Finda a Permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo município, poderá este



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 68 de 89

promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles da Organização Social ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois dar remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da Organização Social.

CLAÚSULA NONA- DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERIR

A Organização Social não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do presente Termo.

CLAÚSULA DÉCIM A- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e pela legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIM A- PRIM EIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem deste instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares e feitos de direito.

Indiaporã/SP, de _____ de 2022.

Secretário(a) Municipal de Saúde

Organização Social

Testemunhas

1. _____
2. _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 69 de 89

Anexo XI

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/ SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____.

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, doravante denominado Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado Organização Social - OS, resolvem, de comum acordo, em virtude do Contrato de Gestão nº _____, celebrar o presente Termo de Cessão de servidores, a TÍTULO GRATUITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de abril de 2022, no Decreto Municipal nº 2.507/2022, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIM EIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão especial dos servidores listados no Anexo deste Termo, em virtude do Contrato de Gestão nº ____/2022, nos moldes do disposto na Lei municipal nº 1.331/2022, bem como no Decreto Municipal nº 2.507/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

Os servidores cedidos somente poderão atuar em funções advindas do Contrato de Gestão nº _____, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Termo de Cessão vigorará enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº _____. Fica automaticamente rescindido o presente Termo com a rescisão do Contrato de Gestão nº ____/2022.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O ônus quanto ao pagamento dos servidores cedidos caberá ao município.
- II. Os horários de trabalho dos servidores cedidos serão definidos pela OS, respeitando a carga horária do cargo de origem/ cessão de cada servidor.
- III. Durante a carga horária relacionada ao vínculo estatutário com Órgão Público, os servidores cedidos devem exercer somente atribuições do cargo efetivo que ocupam no município;
- IV. A Organização Social deverá encaminhar anualmente relatório contendo todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 70 de 89

informações funcionais por minorizadas de cada servidor cedido ao órgão de origem.

V. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que viera ser paga pela organização social.

VI. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

VII. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

VIII. A Organização Social deverá elaborar relatório circunstanciado, no caso de medidas disciplinares, dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

IX. A Organização Social deverá garantir servidores cedidos sem caráter especial a prerrogativa de manutenção das escalas em vigor durante o período de transição do gerenciamento da unidade de saúde.

CLAÚSULA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e pela legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste/ SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem deste instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Indiaporã/ SP, de _____ de 2022.

Secretário(a) Municipal de Saúde

Organização Social

Testemunhas

1. _____
2. _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 71 de 89

Anexo XII
PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DAS DESPESAS PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
ECONOMICA/ FINANCEIRA:

DESPESAS OPERACIONAIS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1. Pessoal		
1.1. Salários		
1.2. Encargos Sociais		
1.3. Provisões (13º+Férias+1/3 férias)		
1.4. Benefícios		
1.5. Outros Custos		
2. Serviços de Atendimentos Médicos e Odontológicos PJ		
2.1. Serviços Médicos		
2.2. Serviços Odontológicos		
3. Materiais e Insumos de consumo para:		
3-1. Limpeza/ lavanderia		
3.2. Generos Alimentícios		
3.3. Escritório, papelaria		
3.4. Copa/ Cozinha		
3.5. Combustível		
3.6. Equipamentos de Proteção Individual		
3.7. Gases Medicinais		
3.8. Jalecos, uniformes		
3.9. Rouparia		
3.10. Outros		
4. Seguros/ Impostos/ Taxas		
4.1. Seguros (bens móveis e imóveis)		
4.2. Impostos/ Taxas		
5. Contratação de serviços		
5.1. Telefone		
5.2. Água e Esgoto		
5.3. Energia elétrica		
4. Serviço de coleta de lixo hospitalar		
5.5. Serviço de Internet		
5.6. Serviço de manut. Equipamentos Médicos		
5.7. Serviço de manut. Equip. Laboratoriais		
5.8. Locação de Software		
5.9. Outros		
6 – Material/ Medicamentos		
(*) 6.1. Medicamentos		
6.2. Material Médico / Hospitalar		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 72 de 89

TOTAL		
--------------	--	--

(*) O subitem medicamentos refere-se somente aos medicamentos do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO**

Os itens descritos no quadro são meramente exemplificativos podendo ser alterados conforme proposta a ser apresentada pela OS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 73 de 89

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos, para o fim de atender ao previsto no EDITAL e respetivos anexos que compõem o processo na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 005/2022, que o Sr^(a) _____, representante da Instituição visitou e vistoriou a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA e o HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO DE INDIAPORÃ, onde será(ao) executado(s) os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da seleção.

Local e data.

Representante Prefeitura Municipal

Representante Legal da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 74 de 89

ANEXO XV

QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS POR CARGA HORÁRIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Função	QUANTITATIVO POR CARGA HORÁRIA MENSAL		
	Hora	Licença	Total Geral
Atendente	8/ h diarias		200/h mensais
Auxiliar Serv.Gerais	8/ h diarias		200/h mensais
Auxiliar Serv.Gerais	8/ h diarias		200/h mensais
Auxiliar Serv.Gerais	8/ h diarias		200/h mensais
Enfermeira	8/ h diarias		200/h mensais
Enfermeira	8/ h diarias		200/h mensais
Enfermeira	8/ h diarias		200/h mensais
Farmacêutica	6/h diarias		180/h mensais
Farmacêutica	6/h diarias		180/h mensais
Fisioterapeuta	4/h diarias		120/h mensais
Fisioterapeuta	4/h diarias		120/h mensais
Fisioterapeuta	6/h diarias		180/h mensais
Fisioterapeuta	6/h diarias		180/h mensais
Fonoaudióloga	6/h diarias		180/h mensais
Pediatra	4/h diarias		120/h mensais
Diretor de Saúde	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 75 de 89

Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Motorista	8/h diarias		220/h mensais
Tecnica de enfermagem	8/h diarias		200/h mensais
Tecnica de enfermagem	8/h diarias		200/h mensais
Terapeuta ocupacional	6/h diarias		180/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 76 de 89

ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACS	8/h diarias		200/h mensais
ACE	8/h diarias		200/h mensais
ACE	8/h diarias		200/h mensais
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	8/h diarias		200/h mensais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 77 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



DECRETO Nº 2.507, DE 16 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021,

DECRETA:—

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

- I. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 78 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

1. relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 2. data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;
 3. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 4. descrição do objeto do contrato de gestão;
 5. valor total da parceria e valores liberados;
 6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra entidade similar, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;
- k) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;
- l) ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, da área técnica correspondente.

§ 1º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, fica estipulado, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu Art. 2º da referida lei.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da solicitação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. Fica instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município, a serem nomeados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 79 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



§ 1º A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I. Um membro da administração direta da Prefeitura Municipal;
- II. Um membro do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;
- III. Um membro da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

Art. 4º. O órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 5º. Após o pronunciamento do órgão responsável o processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na imprensa oficial município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I. não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022;
- II. não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022 e neste Regulamento;
- III. apresente a documentação discriminada no Art. 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 30 (trinta) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, bem como deste decreto.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 80 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na rede pública de dados.

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022.

DO CONTRATO DE GESTÃO DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal ou órgão competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na rede pública de dados.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta e autárquica do Município.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

- I. especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
- III. disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- IV. atendimento à disposição do da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022;
- V. vedação ou permissão à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
- VI. o prazo de vigência do contrato, podendo ser renovado se atingidas, pelo menos, oitenta (80) por cento das metas definidas para o contrato;
- VII. o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- VIII. vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- IX. discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 81 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- X. em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Indiaporã, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Indiaporã, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 10º. A formalização do contrato de gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

- I. objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
- II. indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III. metas e indicadores de gestão;
- IV. limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022;
- V. critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI. prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII. minuta do contrato de gestão.

§1º As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pelo corpo Jurídico do Município.

§2º Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022 e neste regulamento.

Art. 11º. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I. especificação do programa de trabalho proposto;
- II. especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III. definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 82 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



IV. estipulação da política de compras e contratações a serem praticados, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022;

Art. 12º. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13º. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14º. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Indiaporã, deverá apresentar comprovação:

- I. da regularidade jurídica;
- II. da situação econômico-financeira da entidade; e
- III. da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

Parágrafo único: A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 15º. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, com vinculação e expertise do tema em questão, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16º. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I. receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II. analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III. julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV. dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 83 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Art. 17º. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO II JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 18º. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19º. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Regulamento.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20º. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

Art. 21º. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 84 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Subseção III FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22º. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

- I. pelo titular do órgão competente da respectiva área de atuação; e
- II. pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente da Organização Social, no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23º. A Secretaria Municipal ou órgão competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, na Imprensa Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no sítio de internet da Prefeitura do Município de Indiaporã.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal ou órgão competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio de internet da Prefeitura do Município de Indiaporã.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24º. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão responsável pela área correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na rede pública de dados.

Art. 25º. A Comissão de Avaliação, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, será composta por 3 (três) membros, com notória especialização, sendo um deles designado como seu presidente.

Parágrafo único. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado à Prefeitura Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 26º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 85 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 28º. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados em rede pública de dados e analisados pela Prefeitura Municipal e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I REPASSE DE RECURSOS

Art. 29º. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 30º. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 31º. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 86 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Art. 32º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão e deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 33º. Os órgãos competentes nas áreas de atuação referidas na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas no artigo subsequente.

Art. 34º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I. deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II. não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022;
- III. causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- IV. dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- V. descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. A Organização Social fará publicar na rede pública de dados, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 87 de 89



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Art. 36º. Todas as publicações feitas na Imprensa Oficial deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.


Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 37º. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 16 de maio de 2022.


- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.


- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 88 de 89

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **Dispensa de Licitação - Art. 24 - Inciso II - Lei Federal nº 8666/93.**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Educação.**

OBJETO: **Aquisição de Materiais Escolares, para a Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

DECISÃO: **À vista da justificativa da Secretária e do Parecer Técnico Jurídico, "RATIFICO" a dispensa, e autorizo a aquisição dos materiais, devido à necessidade de atender ao Departamento Solicitante.**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 21 de novembro de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Processo Administrativo nº 134/2022

Processo Licitatório nº 126/2022

Dispensa de Licitação nº 057/2022

Resumo de Ratificação de Dispensa de Licitação para Publicação

Assunto: **Dispensa de Licitação - Art. 24 - Inciso II - Lei Federal nº 8666/93.**

Solicitante: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico do veículo "CAMINHÃO BASCULANTE - INTERNATIONAL - DURASTAR 4400 LHD 6X4 - Placa FTN-2790", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária, para atender o Departamento de Estradas de Rodagens do Município.**

Decisão: **À vista das justificações da Secretária e do Parecer Técnico Jurídico, "RATIFICO" a Dispensa, e autorizo a aquisição das peças e realização dos serviços para o conserto do caminhão, devido à necessidade de atender o Departamento Solicitante.**

FONTE dos Recursos: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã, 21 de novembro de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Processo Administrativo nº 135/2022

Processo Licitatório nº 127/2022

Dispensa de Licitação nº 058/2022

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 106/2022

ALARTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado,

vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UM APARELHO AR CONDICIONADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ANEXO AO MUSEU HISTÓRICO.

JUSTIFICATIVA

Após visitas realizadas no Centro de Atendimento ao Cidadão, especialmente em dias de calorão, que ocorre com muita frequência em nosso município, é oportuno buscar a intervenção do executivo no sentido de melhorar as condições climáticas no local mencionado, tornando um ambiente mais saudável.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 21 de novembro de 2022

ALARTE FELIX DA SILVA

- vereador PSB -

Lido em plenário na **18ª** sessão ordinária, realizada dia **21/11/2022**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 88 / 2022**.

INDICAÇÃO Nº 107/2022

ALARTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO COM A FINALIDADE DE SEPARÁ-LO DO MUSEU HISTÓRICO.

JUSTIFICATIVA

Observando a rotina de trabalho no Centro de Atendimento ao Cidadão, constata-se que os munícipes e servidores do local necessitam de privacidade, e o anexo do Museu Histórico, atualmente não permite este benefício. Justifica-se também a instalação de uma porta de vidro que permitirá a climatização do ambiente.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 21 de novembro de 2022.

ALARTE FELIX DA SILVA

- vereador PSB -

Lido em plenário na **18ª** sessão ordinária, realizada dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1308

Página 89 de 89

21/11/2022.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 88 / 2022.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Indiaporã convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes a participarem, com os devidos cuidados em relação a pandemia Coronavirus (Covid-2019), de Audiência Pública, junto à Comissão Finanças e Orçamento da Câmara Municipal a ser realizada no dia 05/12/2022, às 18h00, no prédio da Câmara Municipal de Indiaporã, localizado na Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21, com o propósito de promover a transparência da Gestão Fiscal através da participação popular na elaboração do Projeto de Lei de que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2023, dando assim, cumprimento ao art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e Emenda nº 09 de 04 de dezembro de 2006 à Lei Orgânica do Município de Indiaporã.

Indiaporã, 23 de novembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e9e1-9445-a599-a6b3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1308, ano VII, veiculado em 23 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 23/11/2022 às 18:07:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e9e1-9445-a599-a6b3>